CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 2852/1985

Ementa

CRIA A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PREVÊ DENOMINAÇÃO DE "SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS" E CRIA E REMANEJA CARGO E FUNÇÕES PÚBLICAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
26/06/1985	**28/06/1985**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4072/1985 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Revogada

Observações

Prevista a regulamentação em 60 dias.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - administração
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - jurídico
SERVIDORES - cargos
SERVIDORES - empregos
Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
04/08/1987	Lei nº 3086/1987	Revogada por

LEI Nº 2852 DE 26 DE JUNHO DE 1985

Cria a Secretaria da Administração, prevê denominação de "Secretaria de Negócios Jurídicos" e cria e remaneja cargos e funções públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de maio de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a "SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO", como órgão integrante da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com as seguintes atribuições:

I - Recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
II - Controle funcional do pessoal;
III - Padronização, aquisição, guarda e distribuição dos materiais;
IV - Tombamento, registro, inventário, controle e preservação dos bens móveis e imóveis;
V - Estudo e padronização de métodos;
VI - Administração e controle das licitações públicas;
VII - Estudo e aplicação do regime jurídico de pessoal, bem como da política salarial;
VIII - Assessoramento ao Prefeito em assuntos de administração geral;
IX - Recepção, controle, distribuição e arquivamento de papéis da Prefeitura;
X - Administração da sede municipal;
XI - Administração e controle da frota de veículos de passageiros.

Artigo 2º - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

I - DIVISÃO DE PESSOAL
II - SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
III - SETOR DE CONTROLES INTERNOS
IV - SETOR DE LICITAÇÕES
V - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE MUNICIPAL
VI - SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO
VII - SETOR DE TRANSPORTES

Artigo 3º - Ficam criados na Prefeitura Municipal, na Secretaria de Administração, os seguintes cargos:

I - isolados, de provimento em comissão:

a) um cargo de Secretário, ref. CC-11;

b) um cargo de Diretor, ref. CC-10;

c) um cargo de Oficial de Gabinete, ref. CC-07;

II - isolados, de provimento efetivo:

a) um cargo de Assessor Jurídico, nível VIII;

b) dois cargos de Assessor Técnico, nível VIII;

c) um cargo de Técnico em Contabilidade, nível IV;

d) um cargo de Recepcionista, nível II.

Artigo 4º - A atual SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS passa a denominar-se SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS.

Artigo 5º - A Secretaria de Negócios Jurídicos a que se refere o artigo anterior fica composta dos seguintes órgãos, mantidas as atribuições a estes conferidas pelas leis nº 2.125, - de 11 de agosto de 1975 e nº 2.477, de 22 de abril de 1981:

- ASSESSORIA JURÍDICA
- PROCURADORIA JUDICIAL
- SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Artigo 6º - O cargo de Diretor Administração e de Pessoal- referido no artigo 23 da Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de - 1976, fica denominado "Diretor de Negócios Jurídicos".

Artigo 7º - Os cargos e funções lotados nos órgãos e serviços referidos no artigo 2º desta lei, ficam relotados na Secretaria ora criada.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei será regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis - dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

mabp
Mod. 3